



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 04 / 07 / 06
VISTO

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 11060.000691/00-91
Recurso nº : 121.685
Acórdão nº : 202-16.653

Embargante : PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Embargado : Relator da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes
Interessada : Planamed S/C Ltda.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos acolhidos para retificar a ementa do Acórdão nº 202-14.595, que passará a ter a seguinte redação:

“NORMAS PROCESSUAIS. VIA JUDICIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREJUDICADO. A eleição do contribuinte pela via judicial para discutir matéria referida no processo fiscal inibe o conhecimento do recurso na esfera administrativa, vez que esta seria inócua perante a decisão do Poder Judiciário.

Recurso negado”.

Embargos de declaração providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos interpostos pelo PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração para retificar o resultado do julgamento do Acórdão nº 202-14.595, que passa a ter a seguinte redação: “Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso”.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.

Antonio Carlos Atulim
Presidente

Raimar da Silva Aguiar
Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 21 / 12 / 2005

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Evandro Francisco Silva Araújo (Suplente), Gustavo Kelly Alencar, Maria Cristina Roza da Costa, Antonio Zomer, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 21/12/2005

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11060.000691/00-91
Recurso nº : 121.685
Acórdão nº : 202-16.653

Cleusa Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Embargante : PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornado à pauta de julgamento, em razão dos embargos de declaração interpostos pelo Presidente da Câmara, em virtude de omissão verificada no acórdão embargado.

Os autos vieram a julgamento nesta Segunda Câmara do Segundo de Contribuintes, na sessão plenária de 26 de fevereiro de 2003, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. O entendimento da Câmara está delineado no Acórdão nº 202-14.595.

O processo diz respeito ao auto de infração referente a débitos do PIS, no período de 01/01/1999 a 31/12/1999, fls. 01/07.

Nesse Acórdão, entendeu-se que em face da opção pela via judicial da contribuinte, mesmo não tendo notícias de que o feito teria transitado em julgado, manteve-se a decisão recorrida negando provimento ao recurso, conforme ementa transcrita:

“NORMAS PROCESSUAIS. VIA JUDICIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREJUDICADO. A eleição do contribuinte pela via judicial para discutir matéria referida no processo fiscal inibe o conhecimento do recurso na esfera administrativa, vez que esta seria inócua perante a decisão do Poder Judiciário.

Recurso não conhecido.”

De acordo com o embargante, há no corpo do referido acórdão obscuridade e contradição que devem ser sanadas.

Além disso, aduz o embargante que, *“como a primeira instância já havia aplicado a renúncia à via administrativa, e o recurso apresentado contesta exatamente a decisão recorrida o resultado do julgamento, ainda que se ativesse apenas à possibilidade de reconhecimento na via administrativa acerca da matéria tratada no judiciário, haveria de ser no sentido de negar provimento ao recurso e não de não conhecê-lo”*.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 21/12/2005

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11060.000691/00-91
Recurso nº : 121.685
Acórdão nº : 202-16.653

Cleuzia Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RAIMAR DA SILVA AGUIAR

Os embargos de declaração atendem aos requisitos para sua admissibilidade, deles tomo conhecimento.

A teor do relatado, o apelo ora em análise cinge-se à questão do fato de o recurso não ter sido conhecido por esta Câmara, o que não é verdade.

Como se pode verificar do próprio teor do acórdão proferido, os pontos alegados pela recorrente foram abordados na fundamentação do voto, e que, ao final, foram desconsiderados por dependerem de decisão da via judicial, por versar sobre o mesmo fato, objeto e causa de pedir. Portanto, não havendo amparo para o pleito da recorrente.

Na conclusão do voto, foi **negado provimento ao recurso**. E não no sentido de: “não conhecimento do recurso”, como alega o embargante.

O que aconteceu, foi que a ementa do acórdão trouxe em seu bojo, na parte final, como se a decisão tivesse sido de **não conhecimento do recurso**, o que não é verdade. Pois o **voto foi no sentido de negar provimento**, fl. 134. Por isso a discrepância de informações detectadas pelo embargante.

Diante do exposto, acolho os embargos para corrigir o termo final da ementa do acórdão, dando provimento aos mesmos.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.


RAIMAR DA SILVA AGUIAR